

IMOBILIZADO

Art. 24 - Para as contas do subgrupo 14211.00.00 – BENS IMÓVEIS deverá ser observado o seguinte:

1. A conta 14211.97.00 – BENS IMÓVEIS A ALIENAR deverá ter seu saldo conciliado de forma a constar somente os valores imóveis separados para alienação.

2. A conta 14211.98.00 - BENS IMÓVEIS A CLASSIFICAR não deverá conter saldo no encerramento do exercício.

4. A conta 14211.91.00 – OBRAS EM ANDAMENTO deverá conter apenas os valores de obras ainda não concluídas até a data do encerramento do exercício.

Art. 25 - Para as contas do subgrupo 14212.00.00 – BENS MÓVEIS deverá ser observado o seguinte:

1. A conta 14212.94.00 – BENS MÓVEIS EM TRÂNSITO somente permanecerá com saldo, se constatado que os bens eventualmente transferidos para outra Unidade Gestora – UG não tenham sido por ela recebidos até a data do encerramento do exercício.

DIFERIDO

Art. 26 - As contas do subgrupo 14300.00.00 – DIFERIDO deverão espelhar somente os saldos que contribuirão para a formação do resultado de exercícios seguintes.

ATIVO COMPENSADO**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA E DA DESPESA**

Art. 27 - As contas dos grupos 19100.00.00 – representativas da execução orçamentária da receita e 29240.0000- execução orçamentária da despesa não terão seus saldos transferidos para o exercício seguinte.

EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - 19300.00.00

Art. 28 - As contas do subgrupo 19300.00.00 – de Execução da Programação Financeira deverão ter seus saldos conciliados e ajustados com ênfase para o seguinte:

1. A conta 19329.02.00 – DISPONIBILIDADES POR FONTE DE RECURSO terá o total da movimentação Orçamentária-Financeira vinculada à Execução do Orçamento do próprio exercício, dependente ou não do respectivo orçamento, após a inscrição dos Restos a Pagar e/ou classificação das receitas e despesas pendentes, se houver. As eventuais divergências de fonte de recursos deverão ser regularizadas pela Setorial Contábil, por meio do evento 54.0.496 ou 54.5.496.

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR - 19500.00.00

Art. 29 - A conta do 19500.00.00 – RESTOS A PAGAR representará, no encerramento do exercício, os valores inscritos em Restos a Pagar em 2006, cujo saldo será transferido automaticamente, para a conta 19510.00.00 – INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR, na abertura do exercício seguinte.

COMPENSAÇÕES ATIVAS DIVERSAS

Art. 30 - As contas típicas de compensações ativas diversas deverão manter correlação de igualdade com as contas passivas no 3º nível (SUBGRUPO) e no 4º nível (ELEMENTO), da seguinte forma:

1.9.9.0.0.00.00 = 2.9.9.0.0.00.00

1.9.9.1.0.00.00 = 2.9.9.1.0.00.00

1.9.9.5.0.00.00 = 2.9.9.5.0.00.00

1.9.9.6.0.00.00 = 2.9.9.6.0.00.00

1.9.9.7.0.00.00 = 2.9.9.7.0.00.00

1.9.9.9.0.00.00 = 2.9.9.9.0.00.00

Art. 31 - As Unidades Gestoras – UG deverão observar a igualdade das equações a que se refere o artigo anterior, tanto no exercício atual, como no exercício seguinte e comunicar à UNICON/GECON eventuais divergências.

Art. 32 - As contas-correntes deverão ser individualizadas, evitando-se a sintetização no conta-corrente 999, sempre que identificado o credor ou o devedor.

Art. 33 – Os saldos de Suprimentos de Fundos deverão ser recolhidos até o dia 30 de dezembro à conta “C” do órgão/ente concedente, devendo o tomador apresentar sua prestação de contas, até o dia 15 de janeiro do exercício seguinte, para fins de baixa de responsabilidade do valor concedido, através do evento 5400411.

PASSIVO CIRCULANTE**DEPÓSITOS-21100.00.00**

Art. 34 - As contas do subgrupo 21100.00.00 – DEPÓSITOS deverão estar ajustadas de modo a refletir os valores reais de obrigações dessa natureza, observando o seguinte:

1. As contas do grupo 21110.00.00 – representativas de Consignações deverão conter somente os saldos das retenções não recolhidas até o final do exercício e que devam ser objeto de recolhimento no exercício seguinte.

Art. 35 - As contas do subgrupo 21140.00.00 – DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS deverão observar o seguinte:

1. As contas do grupo 21141.00.00 – DEPÓSITOS DE TERCEIROS e do grupo 21149.99.00 – OUTROS DEPÓSITOS deverão ter seus saldos analisados e ajustados para que reflitam os valores reais de obrigações dessa natureza.

OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO - 21200.00.00

Art. 36 - As contas do subgrupo 21200.00.00 – OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO deverão estar ajustadas de modo a refletir os valores reais dessas obrigações nos níveis de escrituração de cada conta, observando, ainda, o seguinte:

1. Eventuais saldos de obrigações referentes a Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores a 2005 - Conta 21216.01.03 - FORNECEDORES DO EXERCÍCIO ANTERIOR deverão ser cancelados por meio do evento 54.0.096.

2. A conta 21216.01.02 - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR deverá conter os saldos de Restos a Pagar a liquidar inscrito no exercício.

3. A conta 21225.00.00 - RESTITUIÇÕES DE RECEITAS A PAGAR, de uso exclusivo das UG 900003, demonstra o valor das restituições de receitas a pagar apropriadas por essas Unidades, devendo apresentar saldo “zero” no encerramento do exercício.

4. As contas do subgrupo 21230.00.00 – OPERAÇÕES DE CRÉDITO deverão ter o seguinte tratamento: